

ACÓRDÃO Nº 5433/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.204/2014-8
2. Grupo I – Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
 - 3.1. Responsáveis: Ana Léa Moraes Martins (CPF 184.314.293-72), Via Center Comércio Ltda. (CNPJ 05.449.446/0001-11) e Tereza Carlota Carvalho Caldas (CPF 094.829.703-49).
4. Unidade: Município de Brejo - MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Representação legal: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior (OAB/MA 3.917) representando Ana Léa Moraes Martins e Tereza Carlota Carvalho Caldas.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Tereza Carlota Carvalho Caldas, ex-prefeita de Brejo - MA, em face da impugnação parcial de despesas da prestação de contas do Programa de Apoio aos Sistemas para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja relativa ao exercício de 2004, no valor de R\$ 98.653,58.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e §§ 1º, 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Tereza Carlota Carvalho Caldas, Ana Léa Moraes Martins e da Via Center Comércio Ltda.;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do FNDE das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data	Valor R\$
27/5/2004	24.540,81
3/6/2004	7.289,00
30/7/2004	7.200,00
30/7/2004	9.700,00
14/10/2004	14.933,67
18/11/2004	12.390,00
1/12/2004	22.600,10
TOTAL	98.653,58

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 20/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5433-20/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral